

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRANSPORTADORA DE GÁS
CAMPINAS-CUBATÃO S/A – TCC, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2002**

Às 12 horas do dia 15 de janeiro de 2002, reuniram-se, em Assembléia Geral, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile, nº 65, os subscritores da totalidade do capital social da **TRANSPORTADORA DE GÁS CAMPINAS-CUBATÃO S/A – TCC**, em organização, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com as declarações da lei, e que são os seguintes:

PETROBRÁS GÁS S/A – GASPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.520.171/0001-97 e no NIRE sob o nº 33300013806, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, 12º andar, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **GASPETRO**;

Luiz Rodolfo Landim Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemayer 956/1001 – São Conrado, portador da cédula de identidade de nº 032442469 do IFP e CPF de nº 596293207-20;

Eduardo Costa Vaz Musa, brasileiro, casado, engenheiro naval, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandre Ferreira, 76/501 - Lagoa, portador da cédula de identidade de nº 6107069 SSP/SP e CPF de nº 425489187-34;

José Zonis, brasileiro, casado, engenheiro de petróleo, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ramon Franco, 59/402 - Urca, portador da cédula de identidade de nº 4347522 do IFP e CPF de nº 706567467-34;

Carlos da Silva Fontes Filho brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, 500/201 – Ilha do Governador, portador da cédula de identidade de nº 59712 OAB/RJ e CPF de nº 802522227-68;

Richard Olm, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Aquarela do Brasil, 333/1002 – Bloco 03 – São Conrado, portador da cédula de identidade de nº 1011880571 SSP/RS e CPF de nº 28915301-68; e

Julio Alfredo Klein Junior, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Manoel de Abreu, 851/802 - Tijuca, portador da cédula de identidade de nº 033733/0-6 CRC/RJ e CPF de nº 314880727-87.

Por unanimidade dos presentes, foi eleito para presidir os trabalhos o representante da subscritora **GASPETRO**, Sr. Luiz Rodolfo Landim Machado e para secretariá-lo a Srª. Lucia Regina Guimarães Motta Zalán. Assim constituída a mesa dirigente dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, que tinha como finalidade a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **TRANSPORTADORA DE GÁS CAMPINAS-CUBATÃO S/A – TCC**, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile nº 65 / Ala 1201, tendo por objeto o estudo, projeto, "design", planejamento, construção, exploração, instalação, operação e manutenção de um gasoduto interligando o Município de Itú – SP e o Município de São Bernardo do Campo – SP (o "Gasoduto"), bem como das instalações correspondentes, visando exclusivamente atender ao transporte de gás natural através do Gasoduto, a ser regida pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como pelo Estatuto Social, cujo projeto se encontrava sobre a mesa, em duas vias impressas.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou que fosse procedida pelo Sr. Secretário a leitura do projeto de Estatuto Social da **TRANSPORTADORA DE GÁS CAMPINAS-CUBATÃO S/A – TCC**, cujo teor encontra-se anexo e é parte integrante da presente Ata.

Terminada a leitura desse documento, o Sr. Presidente solicitou que informassem os subscritores presentes se aprovavam os termos do Estatuto Social que acabara de ser lido. Posta a matéria em discussão e, posteriormente, submetida à votação, foi aprovado e adotado, por unanimidade, o Estatuto Social da **TRANSPORTADORA DE GÁS CAMPINAS-CUBATÃO S/A – TCC** que, sendo assinado por todos os subscritores, entrará em vigor com a redação constante do projeto apresentado à Assembléia.

A seguir, deliberou-se e decidiu-se que o capital social da Sociedade, totalmente subscrito, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias sem valor nominal e será integralizado, neste ato, mediante pagamento da importância equivalente a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas e a integralização do saldo remanescente será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da presente, e que a sessão estava suspensa pelo tempo necessário à elaboração do respectivo Boletim de Subscrição e para efetivação, no Banco do Brasil, agência 3180-1, conta 31.029.008-2, do depósito das quantias recebidas dos subscritores para a realização das respectivas ações.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário a leitura do Boletim de Subscrição de ações, já assinado por todos, e do comprovante de depósito do Banco do Brasil referente à importância recebida dos subscritores de ações, o que foi feito, sendo tais documentos partes anexas integrantes da presente Ata.

Finda a leitura desses documentos, o Presidente declarou definitivamente constituída a **TRANSPORTADORA DE GÁS CAMPINAS-CUBATÃO S/A – TCC** e solicitou aos acionistas presentes que procedessem à eleição dos membros do Conselho de Administração.

Realizada a eleição, foram eleitos, por unanimidade, para compor o Conselho de Administração o Sr. **Luiz Rodolfo Landim Machado**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemayer 956/1001 – São Conrado, portador da cédula de identidade de nº 032442469 do IFP e CPF de nº 596293207-20 e seu suplente o Sr. **Eduardo Costa Vaz Musa**, brasileiro, casado, engenheiro naval, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandre Ferreira, 76/501 - Lagoa, portador da cédula de identidade de nº 6107069 SSP/SP e CPF de nº 425489187-34; Sr. **José Zonis**, brasileiro, casado, engenheiro de petróleo, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ramon Franco, 59/402 - Urca, portador da cédula de identidade de nº 4347522 do IFP e CPF de nº 706567467-34 e seu suplente o Sr. **Carlos da Silva Fontes Filho** brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, 500/201 – Ilha do Governador, portador da cédula de identidade de nº 59712 OAB/RJ e CPF de nº 802522227-68; e o Sr. **Richard Olm**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Aquarela do Brasil, 333/1002 – Bloco 03 – São Conrado, portador da cédula de identidade de nº 1011880571 SSP/RS e CPF de nº 28916301-68 e seu suplente o Sr. **Julio Alfredo Klein Junior**, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Manoel de Abreu, 851/802 - Tijuca, portador da cédula de identidade de nº 033733/0-6 CRC/RJ e CPF de nº 314880727-87.

Estando presentes todos os Conselheiros eleitos, estes aceitaram os encargos a que foram eleitos e declararam não estarem incursos em nenhum dos impedimentos elencados nos parágrafos 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, tendo, logo em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia os empossado em seus cargos. Em prosseguimento, discutiu-se e deliberou-se a remuneração mensal global dos membros do Conselho de Administração da sociedade, que foi fixada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Em seguida, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo candidatos, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia, da qual foi lavrada e lida a presente ata, cópia fiel da original lavrada em livro próprio, e por todos aprovada e assinada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2002.

Luiz Rodolfo Landim Machado
PRESIDENTE DA MESA

Sarcia Prota Lalan
SECRETARIO DA MESA

Luiz Rodolfo Landim Machado
PETROBRAS GÁS S/A - GASPETRO

Luiz Rodolfo Landim Machado
LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO

Eduardo Costa Vaz Musa
EDUARDO COSTA VAZ MUSA

Jose Zonis
JOSÉ ZONIS

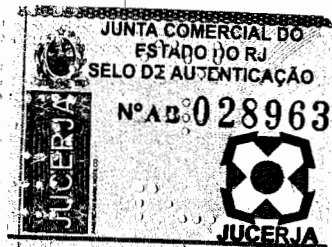
Carlos da Silva Fontes Filho
CARLOS DA SILVA FONTES FILHO

Richard OLM
RICHARD OLM

Julio Alfredo Klein Junior
JULIO ALFREDO KLEIN JUNIOR

Marcela Eira S.N Vaz
VISTO DO ADVOGADO
OAB/RJ N° 4.160
MARCELA EIRA S.N VAZ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
TRANSPORTADORA DE GAS CAMPINAS-CUBATAO S/A-TCC



33.3.0026996-7
DATA: 07/02/2002

Maria Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL

**TRANSPORTADORA DE GÁS CAMPINAS-CUBATÃO S/A – TCC
(EM ORGANIZAÇÃO)**

CNPJ nº _____

NIRE nº _____

ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I
Denominação, Objeto, Duração e Sede**

Artigo 1º A Companhia é denominada TRANSPORTADORA DE GÁS CAMPINAS - CUBATÃO S/A – TCC, sociedade anônima fechada, de capital autorizado, e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto o estudo, projeto, "design", planejamento, construção, exploração, instalação, operação e manutenção de um gasoduto interligando o Município de Itú - SP e o Município de São Bernardo do Campo - SP (o "Gasoduto"), bem como das instalações correspondentes, visando exclusivamente atender ao transporte de gás natural através do Gasoduto.

Parágrafo Único A Companhia poderá modificar ou ampliar o seu objeto social para desenvolver outras atividades, incluindo atividades ancilares por meio da estrutura do Gasoduto, respectivas instalações e direitos de passagem, desde que referida decisão seja aprovada, em Assembleia Geral, por unanimidade de votos dos acionistas, em conformidade com a legislação e normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65 / Ala 1201 e, mediante decisão tomada pelo Conselho de Administração da Companhia, poderá abrir e manter filiais, escritórios, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo que, para fins legais, uma parcela do capital social será alocada para cada uma delas.

Artigo 4º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**Capítulo II
Capital e Ações**

Art. 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralmente subscrito e dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias de classe única nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

Parágrafo 2º Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembléia Geral da Companhia.

Capítulo III Assembléia Geral

Artigo 6º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação emitida na forma da legislação em vigor, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias especificadas no Artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 7º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou pelos acionistas, na forma da lei, a fim de deliberar sobre qualquer assunto do interesse social.

Artigo 8º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto, sendo que o plenário indicará o secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, ou de quem o substitua, a Assembléia Geral elegerá seu presidente.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral será convocada mediante anúncio publicado por três vezes, contendo, além do local, data e hora da Assembléia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. A Assembléia Geral será convocada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma. Não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º Os anúncios de convocação serão publicados em jornal de grande circulação na localidade da sede social.

Parágrafo 3º Independentemente das formalidades estabelecidas neste Artigo 8º, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º As decisões sobre as matérias especificadas neste Artigo 9º somente serão consideradas válidas se aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia, a saber:

- a) a celebração de contrato de transporte de gás que utilize mais da metade capacidade do gasoduto ("Contrato Principal de Transporte de Gás");
- b) a celebração de qualquer contrato de operação e manutenção, contratos de empreitada de construção do Gasoduto e contratos de gerenciamento de projetos;
- c) a abertura de filiais, escritórios, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior;
- d) aumento do capital social, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas, além do limite do capital autorizado e o estabelecimento de novo limite do capital autorizado ou a alteração do orçamento para a construção do Gasoduto;
- e) aumento de capital social, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas, independentemente do limite do capital autorizado, exclusivamente para fins de expansão dos negócios da Companhia, mediante o aumento da capacidade de transporte de gás natural do Gasoduto, e o estabelecimento de novo limite do capital autorizado, se necessário for;

f) a aprovação de aumento de capital social, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas, independentemente do limite do capital autorizado, exclusivamente para fins de ampliação dos negócios da Companhia, mediante a construção de ramais ou dutos adicionais ao Gasoduto ou ampliação do mesmo, e que não estejam abrangidos por servidões instituídas em favor da Companhia;

g) a alienação, venda, empréstimo ou qualquer outra forma de alienação de parcela substancial de ativos da Companhia, ressalvadas aquelas ocorridas no curso normal dos negócios sociais;

Artigo 10 As decisões sobre as matérias especificadas neste Artigo 10 somente serão consideradas válidas se aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas que representem o capital votante da Companhia, a saber:

a) a aprovação de dispensa de procedimentos competitivos de seleção de empresas, em relação à celebração de contrato de operação e manutenção, contratos de empreitada de construção do Gasoduto e contratos de gerenciamento de projetos;

b) a aprovação de qualquer alteração ou ampliação do objeto social da Companhia, na forma do Parágrafo Único do Artigo 2º deste Estatuto Social;

c) a celebração de qualquer acordo ou contrato financeiro que assegure regresso contra os acionistas;

d) a assunção pela Companhia de qualquer penalidade ou obrigação de indenização em relação ao Gasoduto, diferentemente daquelas estabelecidas em qualquer contrato de transporte de gás e contrato de construção e empreitada celebrados pela Companhia;

e) a aprovação de qualquer alteração na política de distribuição de dividendos pela Companhia a seus acionistas;

f) a aprovação de qualquer declaração de dividendo inconsistente com a política de distribuição de dividendos pela Companhia a seus acionistas; e

g) a alteração do montante total do orçamento para a construção do Gasoduto.

Capítulo IV Gerência e Administração

Artigo 11 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 12 Os membros do Conselho de Administração e os diretores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo lavrado em livro mantido pela Companhia para esse fim, e devem permanecer em seus cargos até que seus substitutos tomem posse.

Capítulo V Conselho de Administração

Artigo 13 O Conselho de Administração está investido dos poderes previstos no Artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas, bem como daqueles que se encontram especificados neste Estatuto Social.

Artigo 14 O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, todos acionistas da Companhia, eleitos em Assembléia Geral, em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto Social e com a legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano, a contar das respectivas nomeações, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15 A eleição e destituição do Presidente do Conselho de Administração cabe ao demais membros do Conselho de Administração, o qual exercerá essa função por um período de 3 (três) anos, a contar da sua nomeação, e permanecerá no exercício dessa função até que outro membro do Conselho de Administração seja nomeado para ocupar essa posição. Na ausência do Presidente os demais membros do Conselho de Administração elegerão dentre eles um substituto.

Parágrafo 1º Ao Presidente do Conselho de Administração são conferidas as seguintes atribuições:

- a) convocar, propor e preparar a ordem do dia para qualquer reunião do Conselho de Administração e Assembléia Geral, bem como presidir as mesmas; e
- b) tomar as medidas necessárias para formalizar e registrar, tanto nos respectivos livros sociais quanto no Registro do Comércio, as deliberações do Conselho de Administração e Assembléia Geral.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma.

Parágrafo 3º O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será considerado validamente atingido quando a reunião contar com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e, se for o caso, de suplentes em exercício, a menos que quorum superior seja exigido por força de lei. As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração serão consideradas validamente aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

Parágrafo 4º Sempre que não for atingido o quorum de instalação, o Conselho de Administração convocará nova reunião do órgão que se realizará no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da respectiva re-convocação. Nessa hipótese, o quorum de instalação será considerado atingido com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, em exercício e as decisões serão consideradas validamente aprovadas.

Parágrafo 5º – Independentemente das formalidades aqui descritas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Capítulo VII **Diretoria**

Artigo 16 A Diretoria da Companhia será composta por, pelo menos, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) diretores, acionistas ou não, sendo um deles denominado "Diretor Geral", e o outro, "Diretor Secretário", e os demais sem designação específica, todos com mandato de 1 (um) ano, a contar das respectivas nomeações, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17 A Diretoria da Companhia reunir-se-á regularmente, uma vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer diretor.

Parágrafo 1º As atribuições gerais da Diretoria serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, ressalvadas as disposições contidas nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo 17.

Parágrafo 2º Independentemente de outras atribuições que venham a ser cometidas ao Diretor Geral, na forma do parágrafo precedente, durante o período de construção do Gasoduto, o Diretor Geral deverá encaminhar, mensalmente, aos membros do Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para cada reunião do Conselho de Administração, um relatório completo sobre a respectiva construção, contendo todas as informações necessárias para que o Conselho de Administração possa tomar as deliberações pertinentes em relação ao desenvolvimento do Gasoduto. Adicionalmente, submetido às diretrizes gerais e ao controle do Conselho de Administração, o Diretor Geral deverá coordenar o desenvolvimento do Gasoduto, administrar o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, conduzir os negócios da Companhia e os respectivos interesses comerciais, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º Observadas as disposições contidas nos Parágrafos 4º e 5º deste Artigo 17, os diretores, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das decisões do Conselho de Administração, poderão executar todos e quaisquer atos que possam ser necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive, sem limitação:

- a) a representação da Companhia como parte ativa ou passiva em qualquer ação judicial, processo administrativo ou outra modalidade de procedimento, inclusive perante quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais, tendo poderes para receber citações judiciais ou extrajudiciais, bem como, qualquer modalidade de notificação ou intimação; e
- b) a administração e direção geral dos negócios sociais.

Parágrafo 4º A Companhia somente será considerada validamente obrigada, por ato ou assinatura:

- a) de 2 (dois) diretores, agindo sempre em conjunto;
- b) do Diretor Geral, em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo 5º deste Artigo 17 e no limite dos poderes que lhe forem conferidos; e
- c) de 1 (um) Diretor isoladamente, quando devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, atuando em conjunto, desde que previamente aprovadas em reunião do Conselho de Administração, e estabelecerão os poderes do procurador que, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Capítulo VIII Conselho Fiscal

Artigo 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por Assembléia Geral. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembléia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Capítulo IX Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 19 O exercício social terá duração de 1 (um) ano, terminando no dia 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício; e
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 1º Do resultado apurado, após as deduções dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, destinada à assegurar a integridade do capital social, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do referido capital.

Parágrafo 2º A Companhia distribuirá anualmente entre todos os seus acionistas, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício apurado, se houver, nos termos da lei.

Parágrafo 3º A Assembléia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista, pode deliberar e decidir pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou retenção de todo o lucro.

Parágrafo 4º A Companhia poderá proceder ao levantamento de balanços semestrais ou trimestrais, com o objetivo de declarar dividendos intermediários, nos termos deste Estatuto Social e da legislação em vigor.

Capítulo X
Transferência de Ações e Direitos de Subscrição

Artigo 20 Qualquer transferência e cessão de ações da Companhia, ou de direitos oriundos das mesmas, em favor de terceiros, incluindo qualquer subscrição de novas ações por terceiros, somente serão permitidas se aprovadas pela unanimidade dos acionistas representantes do capital votante da Companhia.

Parágrafo Único Não se aplicam as disposições contidas no *caput* deste Artigo 20 qualquer transferência e cessão realizadas em favor de sociedades coligadas, controladoras ou controladas pelos acionistas ou que, de maneira direta ou indireta, pertençam ao mesmo grupo econômico dos acionistas.

Capítulo XI
Liquidação

Artigo 22 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembléia Geral, determinará a forma da liquidação, nomeará o liquidante e caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, o qual operará durante o período de liquidação, obedecendo as disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação em vigência.

Capítulo XII
Disposições Gerais

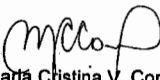
Artigo 21 A Companhia deverá observar todos e quaisquer acordos de acionistas, eventuais alterações e aditamentos, desde que devidamente arquivados na sua sede.

Parágrafo Único Os administradores da Companhia ficarão encarregados de zelar pela fiel observância de qualquer acordo de acionistas, eventuais alterações e aditamentos, especialmente no que se refere às restrições, à conversão, transferibilidade ou aquisições de ações, bem como à composição dos órgãos da Companhia e ao exercício do direito de voto.

JUCERJA

CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 33.3.0028996-7 DE 07/02/2002 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.




Maria Cristina V. Contreiras